DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 130 Quarta-feira, 1 de julho de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.392, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, e dá providências".

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 13 e o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE,** sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

I – 05 (cinco) salas comerciais existentes no prédio da Estação Rodoviária Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, 252, centro, nesta cidade, de números 01, 02, 03, 04 e 06.

II – 02 (dois) quiosques de números 04 e 05, utilizados como área de alimentação – Lanchódromo, situado na Avenida J. J. esteves, s/nº, nesta cidade.

III – 01 (uma) área de aproximadamente 300 m2, situada à margem da represa (açude), no final da Avenida Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto (Rodovia que demanda Cerqueira César a Iaras), nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Associação beneficiária, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício da entidade.

Art. 3º - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4º - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

Art. 5º - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal Complementar nº 1.227/2002, Lei Municipal nº 1.406/2005, Lei Municipal nº 2.100/2015, Lei complementar nº 2.129/2015, Lei nº 2.176/2016 e Lei Complementar nº 2.374/2019.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.